



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DIREÇÃO DO FÓRUM



Portaria nº 03/2020 - D.F.

O Dr. DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Diretor do Fórum da Comarca de Paragominas (PA), na forma do art. 139, I, da Lei nº 5.008/1981, etc.

- CONSIDERANDO** : Os termos da Resolução nº 71/2009-CNJ e da Resolução nº 16/2016-TJPA, que regulamenta o serviço de Plantão Judiciário do Poder judiciário do Estado;
- CONSIDERANDO** : A escala de plantão disposta na Portaria nº 037/2017 - D.F., que definiu o plantão judiciário desta comarca, referente ao mês e ano abaixo indicados, bem como a disponibilidade de juízes e servidores desta comarca;
- RESOLVE** : Definir a escala do plantão judiciário do mês de março do ano em curso, na forma a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO Nº 03/2020

MÊS: MARÇO DE 2020

COMARCA: PARAGOMINAS (PA)

ENDEREÇO : FÓRUM DR. CÉLIO DE REZENDE MIRANDA, Rua Ilhéus, S/N, Bairro Célio Miranda, Paragominas (PA), CEP: 68626-060.

TELEFONE(S) : (91) 9 8 4 4 8 - 4 5 9 2

HORÁRIO : Segunda à sexta-feira: 14h às 17h. Sábados, domingos e feriados: 08h às 14h.

DIA	VARA	MAGISTRADO	SERVIDOR DE SECRETARIA	SERVIDOR DE GABINETE	OFICIAL DE JUSTIÇA
01-03	2ª V.C.	Rachel R. M. Costa	Ismael F. Souza	Mariano C. Macedo	Alexsander G. Lima
02-03	3ª V.C.	Rogério T. M. Cavalcante	Gabriel M. Santos	Luiz P. S. Menezes	Alexsander G. Lima
03-03	3ª V.C.	Rogério T. M. Cavalcante	Gabriel M. Santos	Luiz P. S. Menezes	Alexsander G. Lima
04-03	3ª V.C.	Rogério T. M. Cavalcante	Gabriel M. Santos	Luiz P. S. Menezes	Alexsander G. Lima
05-03	3ª V.C.	Rogério T. M. Cavalcante	Gabriel M. Santos	Luiz P. S. Menezes	Alexsander G. Lima
06-03	3ª V.C.	Rogério T. M. Cavalcante	Gabriel M. Santos	Luiz P. S. Menezes	Rafael S. Nonato
07-03	3ª V.C.	Rogério T. M. Cavalcante	Gabriel M. Santos	Luiz P. S. Menezes	Rafael S. Nonato
08-03	V. CRIM	Rogério T. M. Cavalcante	Gabriel M. Santos	Luiz P. S. Menezes	Rafael S. Nonato
09-03	V. CRIM	David G. P. Albano	Renata S. B. Sepeda	Soraya H. Kuyshima	Alessandra O. da Silva
10-03	V. CRIM	David G. P. Albano	Renata S. B. Sepeda	Soraya H. Kuyshima	Alessandra O. da Silva
11-03	V. CRIM	David G. P. Albano	Renata S. B. Sepeda	Soraya H. Kuyshima	Alessandra O. da Silva
12-03	V. CRIM	David G. P. Albano	Renata S. B. Sepeda	Soraya H. Kuyshima	Alessandra O. da Silva
13-03	V. CRIM	David G. P. Albano	Renata S. B. Sepeda	Soraya H. Kuyshima	Alessandra O. da Silva
14-03	JECRIM	David G. P. Albano	Renata S. B. Sepeda	Soraya H. Kuyshima	Alessandra O. da Silva
15-03	JECRIM	David G. P. Albano	Renata S. B. Sepeda	Soraya H. Kuyshima	Alessandra O. da Silva
16-03	JECRIM	Wander L. Bernardo	Adones S. Andrade	Marcos P. C. Pereira	Jose C. Rocha
17-03	JECRIM	Wander L. Bernardo	Adones S. Andrade	Marcos P. C. Pereira	Jose C. Rocha
18-03	JECRIM	Wander L. Bernardo	Adones S. Andrade	Marcos P. C. Pereira	Jose C. Rocha
19-03	JECRIM	Wander L. Bernardo	Adones S. Andrade	Marcos P. C. Pereira	Jose C. Rocha



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DIREÇÃO DO FÓRUM



20-03	JECRIM	Wander L. Bernardo	Adones S. Andrade	Marcos P. C. Pereira	Jose C.da Rocha
21-03	1ª V.C.	Wander Luiz Bernardo	Adones S. Andrade	Marcos P.C. Pereira	Jose C.da Rocha
22-03	1ª V.C.	Wander Luiz Bernardo	Adones S. Andrade	Marcos P.C.Pereira	Jose C. da Rocha
23-03	1ª V.C.	Fernanda A. Lucena	Luciene O. Costa	Jose Itamar Pereira	Rodrigo A.Tavares
24-03	1ª V.C.	Fernanda A. Lucena	Luciene O. Costa	Jose Itamar Pereira	Rodrigo A. Tavares
25-03	1ª V.C.	Fernanda A. Lucena	Luciene O. Costa	Jose Itamar Pereira	Rodrigo A.Tavares
26-03	1ª V.C.	Fernanda A. Lucena	Luciene O. Costa	Jose Itamar Pereira	Rodrigo A. Tavares
27-03	1ª V.C.	Fernanda A. Lucena	Luciene O. Costa	Jose Itamar Pereira	Rodrigo A. Tavares
28-03	2ª V.C.	Fernanda A. Lucena	Luciene O. Costa	Jose Itamar Pereira	Rodrigo A. Tavsres
29-03	2ª V.C.	Fernanda A. Lucena	Luciene O Costa	Jose Itamar Pereira	Rodrigo A. Tavares
30-03	2ª V.C.	Rachel R. M. Costa	Fernanda Lagares	Mariano C. Macedo	Edson W.L.dos Passos
31-03	2ª V.C.	Rachel R. M. Costa	Fernanda Lagares	Mariano C. Macedo	Edson W. L. dos Passosv

OBSERVAÇÃO 1: O plantão se rege pelas disposições constantes da Resolução nº 16/2016, do Tribunal de Justiça do Pará, a qual, em seu art. 1º, estabelece as **matérias reservadas ao plantão**, quais sejam:

Art. 1º - O Plantão Judiciário, em 1º e 2º grau de jurisdição, destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I - Pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que a autoridade coatora esteja submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - comunicações de prisão em flagrante e apreciação de pedidos pertinentes à liberdade do investigado ou do adolescente em conflito com a lei;

III - representação da autoridade policial ou requerimento, objetivando a decretação de prisão preventiva ou prisão temporária, em caso de justificada urgência;

IV - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, em caso de justificada urgência;

V - medidas urgentes de natureza cível ou criminal que não possam ser realizadas no horário normal de expediente ou em situação cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VI - medidas urgentes, de naturezas cíveis e criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima elencadas.

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no Órgão Judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para fins de interceptação telefônica, considerando-se ato atentatório à dignidade da Justiça, a prática de condutas dessa natureza.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, somente sendo executas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do magistrado.

§ 3º Durante o Plantão Judiciário é expressamente vedada a apreciação de pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, tampouco de bens apreendidos;

§ 4º Caberá ao magistrado plantonista, conforme o caso, dar cumprimento às determinações recebidas, oriundas de Tribunal Superior ou do Tribunal de Justiça, no período do plantão, devendo, em todos os casos, diligenciar no sentido de constatar sua autenticidade.

§ 5º Compete ao magistrado plantonista avaliar, em decisão fundamentada, a urgência que mereça atendimento em regime de plantão, nos termos da presente Resolução, devendo, tão logo examinada, ser remetida ao Juiz Natural.

§ 6º Caso o magistrado plantonista verifique que a matéria submetida à apreciação não se coaduna com as hipóteses previstas na presente Resolução, este, em decisão fundamentada, remeterá os autos à distribuição ordinária, que, neste caso, deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte.

OBSERVAÇÃO 2: Por força do disposto na Resolução nº 16/2016-GP, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como do constante do parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 37//2017-DF PGM, os servidores do **Setor Psicossocial** do Fórum (Ilkimy Aparecida Paixão Mendes, Paulo Sérgio Fernandes, Sidnéia Santos de Sousa e Wilma do Socorro Santos Brito) ficarão de prontidão – em turno de revezamento - durante o plantão judicial, podendo ser acionados – em casos de urgência – via telefone celular pessoal, cujos números se encontram à disposição na Direção do Fórum.

Paragominas (PA), 21 de janeiro de 2020.

DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO

Juiz de Direito da Vara Criminal e Diretor Do Fórum

Comarca de Paragominas.